

LEI MUNICIPAL N° 3.181
PROJETO DE LEI N° 3373

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, reajuste de vencimento de 4,65% (quatro, sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis 2.987 e 2988/2002.

Art. 2º - O reajuste mencionada no artigo anterior, se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta lei correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de março de 2005.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal